



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº. 028 de 09 de julho de 2001

Visa regulamentar e estruturar a FUNDAÇÃO DESPORTIVA DE NOVA ANDRADINA, de conformidade ao disposto no Art. 2º, da Lei nº. 087/97, de 05 de novembro de 1997.

PUBLICADO
No: <u>DIÁRIO MS</u> <u>EDIÇÃO Nº 2079</u>
Data: <u>26 / 07 / 2001</u>

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Desportiva de Nova Andradina, doravante denominada FUNDAÇÃO NOVANDRADINENSE DE ESPORTES – FUNAESP dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, sede e foro nesta cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelos Código Civil Brasileiro, Código de Processo Civil, legislações complementares, sendo vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Nova Andradina/MS.

Capítulo II DA FINALIDADE





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 028/2001

página 02

Art. 2º. A FUNDAÇÃO NOVANDRADINENSE DE ESPORTES – FUNAESP tem por finalidade planejar, coordenar, executar e difundir atividades destinadas ao desenvolvimento do Desporto, participação e rendimento, promover iniciativas para o aumento de oportunidades de lazer, a capacitação dos recursos humanos e o desenvolvimento científico e tecnológico dessas manifestações desportivas e das de criação estadual e nacional.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete à FUNDAÇÃO NOVANDRADINENSE DE ESPORTE – FUNAESP:

- I. Constituir-se no principal órgão de execução da Política Municipal das Práticas Formais, Não Formais do Lazer, como direito de cada um;
- II. Em colaboração com as Entidades de Administração, garantir, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da educação física, das diversas manifestações desportivas e do lazer;
- III. Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades desportivas e de lazer;
- IV. Promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos responsáveis pela prática desportiva formal e não formal, como forma de melhoria na capacitação de professores de educação física e técnicos de desporto, bem como do quadro de pessoal da Fundação;
- V. Propor e promover, em consonância com a política desportiva, os eventos reconhecidos nas manifestações do desporto educacional, de participação e de rendimento, incentivando o lazer como forma de promoção social;
- VI. Promover, eventos de natureza desportiva e de lazer, planejando, coordenando e executando as atividades de fomento do desporto, enquanto meio de educação;
- VII. Oferecer a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto subsídios à elaboração do programa de construção de áreas para prática do desporto comunitário;
- VIII. Celebrar convênios, contratos e protocolos de cooperação técnico-financeira ou de assistência, a serem firmados com órgãos públicos ou particulares, relativos às atividades da Fundação;

OK





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 028/2001

página 03

- IX. Administrar, manter e supervisionar as Unidades Desportivas do Município, de forma a assegurar a execução da política de desenvolvimento do desporto e lazer do Município;
- X. Gerir os recursos financeiros sob sua responsabilidade.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Capítulo I DO PATRIMÔNIO

Art. 4º. O patrimônio da Fundação será constituído:

- I. pelos imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados;
- II. pelos bens e direitos que lhe forem legados;
- III. pelos bens e direitos que vier a adquirir.

Capítulo II DOS RECURSOS

Art. 5º. Constituirão receitas da Fundação:

- I. as transferências, a qualquer título, do Tesouro Municipal;
- II. as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- III. as oriundas de convênios, acordos e ajustes e as que lhes couberem em virtude de Lei Federal, Estadual e/ou Municipal;
- IV. as contribuições e doações de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V. a remuneração pela prestação de serviços oriunda de recursos do setor privado e por outros eventos;
- VI. os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;
- VII. outras receitas eventuais;

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I DA ESTRUTURA BÁSICA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 028/2001

página 04

Art. 6º. A estrutura básica da FUNDAÇÃO NOVANDRADINENSE DE ESPORTES – FUNAESP, compreende:

- I. Órgãos Colegiado de Deliberação Superior:
 - a) Conselho Administrativo.
- II. Órgãos Colegiado de Direção Superior:
 - a) Diretoria Executiva.
- III. Órgãos de Direção Superior Gerencial:
 - a) Presidência.

§ 1º. Na realização das competências previstas neste artigo, a Fundação Novandradinense de Esportes – FUNAESP, deverá manter permanente articulação com os respectivos órgãos federais, estaduais e municipais ligados às diversas áreas de atuação da entidade.

§ 2º. Para execução de suas atribuições, a Fundação Novandradinense de Esportes – FUNAESP poderá estabelecer convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º. Além dos órgãos dispostos neste artigo, poderão ser criadas, no regimento interno, unidades técnicas e administrativas exigida pela necessidade do serviço.

Seção I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. O Conselho Administrativo da Fundação Novandradinense de Esportes – FUNAESP será composto de 05 (cinco) membros natos, sendo:

- I. Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto;
- II. Secretário Municipal de Governo;
- III. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV. Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- V. Diretor-Presidente da Fundação Novandradinense de Esportes – FUNAESP, na qualidade de secretário-executivo do Conselho Administrativo.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 028/2001

página 05

§ 1º. O presidente do Conselho Administrativo será escolhido dentre seus membros.

§ 2º. O Conselho Administrativo reunir-se-á semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º. Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados.

§ 4º. A posse desses membros dar-se-á perante o Presidente do Conselho Administrativo, mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 8º. Compete ao Conselho Administrativo:

- I. aprovar as diretrizes gerais de funcionamento da Fundação;
- II. aprovar o plano anual das atividades e a proposta orçamentária da Fundação;
- III. propor as alterações do Estatuto da Fundação, submetendo-as à aprovação do Prefeito Municipal;
- IV. aprovar os termos do Regimento Interno da Fundação, a ser submetido ao Secretário Municipal ao qual estiver vinculado;
- V. orientar a política patrimonial e financeira da Fundação, dentro de suas possibilidades, examinando e aprovando os atos que impliquem onerar ou alienar bens;
- VI. apresentar ao Secretário Municipal ao qual estiver vinculado, ou ao Prefeito, se for o caso, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da Fundação, indicando as medidas corretivas;
- VII. aprovar compras ou alienações de bens imóveis que impliquem em alteração no patrimônio da Fundação;
- VIII. julgar, em fevereiro de cada ano, o balanço financeiro do ano anterior e apreciar os relatórios das atividades da Fundação;
- IX. manifestar sobre as proposições de programas, projetos e atividades de desenvolvimento das suas finalidades para execução pela Fundação, observadas as diretrizes e prioridades do Prefeito Municipal.

Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 028/2001

página 06

Art. 9º. A Diretoria Executiva é integrada pelo Diretor-Presidente da Fundação e 06 (seis) Coordenadores.

§ 1º. Os membros coordenadores são encarregados de executar as atividades operacionais e administrativas da Fundação, sob a direção e orientação do Diretor-Presidente.

§ 2º. Os Coordenadores terão suas funções definidas no Regimento Interno.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva:

- I. propor a estrutura administrativa, o Regimento Interno e o regime de trabalho dos servidores da Fundação;
- II. elaborar o plano de trabalho anual da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- III. organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação do Conselho Administrativo;
- IV. propor o plano de cargos e remuneração dos servidores da Fundação, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- V. elaborar o relatório anual das atividades da Fundação, submetendo-o à apreciação do Conselho Administrativo;
- VI. aprovar a admissão, a cessão, distribuição e remanejamento de pessoal para o Quadro de Pessoal da Fundação;
- VII. aprovar as contratações de serviços de terceiros ou aquisições que impliquem em despesas superiores ao limite da licitação por convite;
- VIII. dispor sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor Presidente ou quaisquer dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva terão periodicidade mensal.

Seção III DA PRESIDÊNCIA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 028/2001

página 07

Art. 11. A Presidência é o órgão administrativo da Fundação, que será exercida por um Diretor-Presidente nomeado pelo Prefeito Municipal e em seu impedimento legal e eventual, será substituído pelo Secretário Municipal a qual estiver vinculada a Fundação.

Parágrafo Único – Os membros coordenadores serão nomeados pelo Diretor-Presidente filiados à FUNAESP, respeitando critério estabelecidos em Regimento Interno.

Art. 12. Compete à Presidência administrar e coordenar as atividades da Fundação;

Art. 13. Incumbe ao Diretor-Presidente:

- I. planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a ação técnica e executiva, bem assim a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade às suas atividades;
- II. representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como a legislação pertinente às fundações públicas e as determinações do Poder Executivo relativamente à fiscalização institucional;
- IV. baixar portarias e demais atos pertinentes, objetivando disciplinar o funcionamento interno da Fundação, fixando e detalhando a competência de suas atividades administrativas;
- V. firmar termos de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas em relação com os interesses da Fundação;
- VI. administrar e gerir a Fundação, observando as normas pertinentes e praticando os atos necessários à supervisão e à gestão do patrimônio;
- VII. propor o plano de ação e o orçamento anual da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Administrativo;
- VIII. encaminhar, após aprovação do Conselho Administrativo, à Secretaria Municipal de Educação e Desporto a prestação de contas anual, que as reencaminhará à Secretaria Municipal de Governo;
- IX. nomear, designar, dispensar e promover pessoal;
- X. ordenar despesas;

OK



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 028/2001

página 08

- XI. prestar ao Conselho Administrativo e ao Secretário Municipal ao qual a Fundação estiver vinculada, as informações solicitadas;
- XII. submeter à apreciação do Conselho Administrativo os balancetes e o balanço geral;
- XIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no Regimento da Fundação ou pelo Conselho Administrativo;

Seção IV DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE

Art. 14. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 15. Ocorrendo resultados positivos de balanços, serão transferidos ao exercício seguinte e destinados à manutenção e execução das atividades da Fundação, observadas as normas orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

Art. 16. A Fundação obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no orçamento do Município, dentre outras, as seguintes:

- I. a proposta orçamentária e o respectivo plano anual de trabalho que serão organizados conforme orientação geral do Poder Executivo Municipal;
- II. as despesas e demais atos administrativos observarão as normas gerais adotadas pelo Poder Executivo Municipal;
- III. dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal, serão prestados contas aos órgãos, referidos no Inciso VIII do art. 13 desta Lei.

Art. 17. A prestação de contas anual da Fundação conterà, no mínimo:

- I. o balanço patrimonial;
- II. o balanço financeiro;
- III. o balanço orçamentário;
- IV. o demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar no fim do exercício financeiro.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 028/2001

página 09

Art. 18. O responsável pela unidade de apoio administrativo e financeiro da Fundação, na forma que dispuser seu Regimento, manterá registro atualizado dos valores e bens da entidade, assim como os ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas aos órgãos competentes.

Art. 19. A abertura de conta-corrente em nome da Fundação e a respectiva movimentação mediante assinaturas de cheques, endossos e ordem de pagamento, assim como a emissão e endosso de título de crédito, serão de competência do Diretor-Presidente e do responsável pela unidade de apoio administrativo e financeiro.

Parágrafo Único. O diretor-Presidente poderá delegar as responsabilidades de sua competência, referidas no "caput" deste artigo, conforme dispuser o Regimento Interno da Fundação;

Art. 20. A Fundação submeterá, anualmente, ao Conselho Deliberativo os balanços e os demais demonstrativos de suas atividades e aos órgãos competentes referidos no Inciso VIII do Art. 13 desta Lei.

Seção V DO PESSOAL

Art. 21. A Fundação terá quadro de pessoal próprio, a ser regulamentado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes sobre política de pessoal e salários do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Nova Andradina – SEMEC, Secretaria a qual está vinculada a FUNAESP, cederá servidores de seu quadro, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens à Fundação Desportiva de Nova Andradina.

Art. 22. Para direção gerência e assessoramento de suas atividades, a Fundação poderá ter no seu Quadro de Pessoal cargos em comissão, vedada a acumulação. 

Art. 23. A FUNAESP poderá contratar, com recursos próprios, observada a legislação específica, pessoal técnico e administrativo, de acordo com as necessidades da FUNDAÇÃO.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 028/2001

página 10

Art. 24. A Fundação manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante Treinamentos dos seus servidores.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os recursos da Fundação serão aplicados integralmente no município, em atividades cujos resultados revertam em benefícios da sociedade novandradinense.

Art. 26. A extinção da Fundação verificar-se-á mediante decisão do Prefeito Municipal, caso em que seu patrimônio reverterá ao Município.

Art. 27. Caberá a primeira Diretoria Executiva da Fundação, a elaboração do Estatuto e respectivo Regimento Interno, no prazo de até 90 dias contados da data de vigência dessa Lei Complementar, que serão submetidas ao Conselho de Administração, para sua aprovação.

Art. 28. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 09 de julho de 2000.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL